



PODER LEGISLATIVO

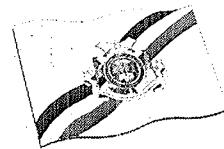
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Finanças Públicas

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER CONJUNTO N.º _____/2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2017

PROPONENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

PROMOVE as alterações que especifica na Lei Complementar n. 11, de 17 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a lei orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Procuradora-Geral de Justiça, Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, submete a apreciação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar n. 09/2017, que PROMOVE as alterações que especifica na Lei Complementar n. 11, de 17 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a lei orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências”.

A Propositora esta capeada pelo Ofício n. 2562.2017.PGJ.1205128.2017.8461, datado de 29 de agosto de 2017, subscrito pelo Procuradora-Geral de Justiça, Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO.

Vindo os autos as Comissões, fui designado pelo Presidente deste Poder para atuar conjuntamente, como parecerista.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Finanças Públicas

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Excelentíssimo Procuradora-Geral de Justiça, Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, submete a apreciação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar n. 09/2017, que PROMOVE as alterações que especifica na Lei Complementar n. 11, de 17 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a lei orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Complementar tem como escopo estabelecer alterações em dezoito artigos da Lei Complementar 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas).

A alteração legislativa pretendida trata de questões *interna corporis* do Ministério Público do Estado do Amazonas, objetivando alinhar a atuação do órgão com uma perspectiva gerencial e planejada, a fim de que a cadeia de processos e procedimentos sejam conduzidos e executados com celeridade, eficiência, segurança jurídica e transparéncia.

Dispõe o §2º do art. 127 da Constituição Federal, que ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

III – VOTO DO RELATOR



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Finanças Públicas

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



De todo o exposto, estando presentes os requisitos formais, materiais, orçamentários e administrativos exigidos para a presente propositura apresentada, encontra-se de acordo com os ditames da Lei. Levando-nos, portanto, a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** a sua aprovação, pelos Colegiados Técnicos que aqui se manifestam conjuntamente.

Sala de Reuniões das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças Públicas e de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de outubro de 2017.

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN
Relator